
	GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ	
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS		
CONTRATO		

CONTRATO N.º 312/2019/FSCMP
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 051/2019/FSCMP

CONTRATO PARA COMPRA DE MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ E A EMPRESA ARGS DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS ELETRO-ELETRÔNICOS EIRELI-ME, NA FORMA A SEGUIR ESTABELECIDA:

A FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ - FSCMP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.929.345/0001-85, sediada na Rua Oliveira Belo, n.º 395, Bairro Umarizal, Belém-Pará, CEP 66050-380, representada por seu Presidente, **Dr. BRUNO MENDES CARMONA**, brasileiro, casado, Médico, portador do CRM n.º 007718/PA, inscrito no CPF/MF sob o n.º 671.646.922-20, residente e domiciliada nesta cidade de Belém/Pará, na Av. Gentil Bitencourt, 46, Ed. Palais La Rochelle, Bairro Batista Campos, CEP: 66.015-140, designada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **ARGS DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS ELETRO-ELETRÔNICOS EIRELI-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 20.274.219/0001-96, estabelecida na Rodovia Augusto Montenegro, Conj. Maguari, Al. 07, n.º 47, Coqueiro, Belém/PA, CEP: 66.823-067, telefone: (91) 3353-8900, neste ato por seu representante legal, **Sra. WANDERLANY GALVÃO DE CARVALHO**, inscrita no CPF/MF sob o n.º 740.875.682-53, portadora da Cédula de Identidade n.º 4046796 SSP/PA, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, tem, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e em conformidade ao disposto na Lei n.º 8.666 de 21/06/1993, atualizada, este Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 051/2019/FSCMP, nos autos do processo administrativo s/n.º/2018, e-protocolo n.º 2018/428923, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL



1.1- O presente Contrato vincula-se às regras dispostas no Edital do Pregão Eletrônico n.º 051/2019/FSCMP e aos termos da proposta vencedora.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

2.1- A minuta deste Contrato foi aprovada pela Procuradoria Fundacional da CONTRATANTE, conforme Parecer n.º 160/2018 – AJUR, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1- O presente Contrato tem como objeto a **Compra de Mobiliário e Equipamentos**, para atender demanda do Projeto de Implantação do Ambulatório de Atenção Secundária em Mastologia da FSCMP, conforme especificações e quantidades contidas no Memo. n.º 39/2019–GEQP, Termo de Referência, Proposta da CONTRATADA e especificações abaixo:

	GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ	
	GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS	
CONTRATO		

ANEXO I

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	APRES.	MARCA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (RS)
03	ARMÁRIO VITRINE 02 (DUAS) PORTAS E FECHADURA; 04 (QUATRO) PRATELEIRAS EM VIDRO CRISTAL; FUNDO E TETO EM CHAPA DE AÇO; MEDIDA APROXIMADA: 0,30 x 0,40 x 1,65 m (C x L x A)	UND	NEW MÓVEIS	02	1.593,98	3.187,96

CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO



4.1- A entrega do objeto observará ao seguinte:

- 4.1.1- Local de entrega: Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará sito a Rua Oliveira Belo, nº 395, no Bairro do Umarizal, CEP 66.050 – 380.
- 4.1.2- Número de parcelas: Entrega Única.
- 4.1.3- Prazo de Entrega: 30 (trinta) dias após da emissão da Nota de Empenho, para os itens do **ANEXO I (A) - Mobiliário Hospitalar**.
- 4.1.4- Prazo de Entrega: 45 (quarenta e cinco) dias após da emissão da Nota de Empenho, para os itens do **ANEXO I (B) - Equipamento Médico Hospitalar**.
- 4.1.5- A CONTRATADA deverá comunicar a data e o horário previsto para a entrega à CONTRATANTE, no horário do expediente 8:00 às 14:00, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, pelo telefone (91) 4009-2371(Almoxarifado) / 4009-2226 (Engª Clínica) / 4009-2305 (Secretaria).

CLÁUSULA QUINTA – DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1– A aceitação do objeto está condicionada ao atendimento das especificações constantes do Anexo I (A e B), deste Contrato e à proposta da CONTRATADA, e ainda ao seguinte:

- 5.1.1- Não será admitida a entrega do mobiliário pela CONTRATADA sem que esteja de posse do Contrato;
- 5.1.2- O mobiliário e equipamento médico-hospitalar fornecido deve corresponder às especificações e quantitativos constantes do Contrato;
- 5.1.3- Os mobiliários e equipamentos médico-hospitalares serão recebidos provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos mesmos com a especificação técnica do Edital, no prazo de até

	GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS	
CONTRATO		

02 (dois) dias após a entrega . O prazo para o recebimento provisório contará a partir da entrega dos mesmos na CONTRATANTE;

5.1.4- Os mobiliários e equipamentos médico-hospitalares serão recebido definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade entregue e conseqüente aceitação, no prazo de até 3 (três) dias que contará a após a montagem e instalação, através do atesto realizado por servidor público devidamente habilitado;

5.1.5- Caso os mobiliários e equipamentos médico-hospitalares apresentarem irregularidades, embalagens danificadas, especificações incorretas ou estejam fora dos padrões, a CONTRATANTE os devolverá para regularização no prazo de 30 (trinta) dias. O atraso na substituição dos produtos acarretará a suspensão dos pagamentos, sem prejuízo da aplicação de sanções previstas no Contrato;

5.1.6- Os produtos deverão ser novos, de primeiro uso e que estejam na linha de produção atual do fabricante, e em perfeitas condições de uso;

5.1.7- Os produtos deverão ter garantia mínima de 12 meses, conforme detalhamento abaixo:

5.1.8- A garantia terá início a partir da data de instalação e recebimento definitivo, sem ônus adicional para a CONTRATANTE;

5.1.9 -Os chamados relativos à garantia serão feitos pela CONTRATANTE, por escrito, por correio eletrônico ou por telefone, obrigando-se a CONTRATADA a atendê-la no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;



5.2- Os equipamentos deverão ser entregues acompanhados dos documentos fiscais respectivos;

5.2.1 O fornecedor remeterá juntamente com aos produtos 2 (duas) vias das respectivas Notas Fiscais;

5.2.2 A CONTRATANTE deverá constar, obrigatoriamente, como sacado, na Nota Fiscal;

5.2.3. Deverão constar ainda da Nota Fiscal os dados abaixo especificados:

- a) Número do Contrato e ou Empenho;
- b) Número dos lotes de fabricação;
- c) Nome do destinatário e local da entrega;
- d) Preço unitário e quantidade do produto, por unidade e valor total correspondente;
- e) Dados bancários do fornecedor: Banco, número e nome; Agência: número, nome e praça de pagamento; e Conta: número.

	GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ	
	GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS	
CONTRATO		

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR, DA VIGÊNCIA E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1- O valor do presente Contrato é de **R\$ 3.187,96 (Três Mil, Cento e Oitenta e Sete Reais e Noventa e Seis Reais)** de acordo com a Proposta de Preços da CONTRATADA, tendo vigência por **12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura.

6.2- Os recursos para atender ao cumprimento do presente instrumento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Funcional Programática: 10.302.1427.8288;

Fontes de Recursos: 0261007635 e 0661007635;

Elemento de Despesa: 449052;

6.3- Estão incluídos no preço referente a venda do produto todos os custos e despesas com mão-de-obra, frete, material, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como, taxas, impostos, seguros, tributos, transportes, e demais despesas necessárias a satisfatória execução do presente Contrato.

6.4- Em caso de prorrogação de prazo, o valor do Contrato poderá sofrer reajuste, sendo aplicado o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), conforme disposto no art. 40, XI, e art. 55, III, ambos da Lei 8.666/93, com análise prévia dos setores contábil, orçamentário e jurídico da CONTRATANTE.



CLÁUSULA SÉTIMA- DO PAGAMENTO

7.1- O pagamento será efetuado através de transferência bancária a ser efetivada para a conta corrente da CONTRATADA a ser informada, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a atestação por parte do setor competente da CONTRATANTE.

7.2- Caso a conta bancária da CONTRATADA não seja pertencente ao BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A – BANPARA será descontado do valor a ser pago a esta, o custo da transferência bancária da importância a que a mesma faz direito, a ser creditada em sua conta corrente pertencente à outra instituição financeira (Decreto nº 877, de 31 de março de 2008).

7.3- Caso haja alguma irregularidade detectada pela CONTRATANTE na documentação de pagamento da CONTRATADA, aquela reterá o pagamento até que sejam solucionadas as pendências apontadas pela CONTRATANTE, hipótese em que a CONTRATADA não terá direito a juros ou correções monetárias no valor a que tem direito a receber.

7.4- Na oportunidade do pagamento a CONTRATADA deverá comprovar a manutenção dos requisitos de habilitação da licitação, conforme estabelece o artigo 55, inciso XIII, da Lei Federal n.º 8.666/93, devendo comprovar a sua atual regularidade com das fazendas públicas federal, estadual e municipal, com o INSS e com o FGTS. Caso haja alguma irregularidade detectada pela CONTRATANTE, esta reterá o pagamento até que sejam solucionadas as pendências verificadas, hipótese em que a CONTRATADA não terá direito a juros ou correções monetárias no valor a que tem direito a receber.

	GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ	
	GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS	
CONTRATO		

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1- São responsabilidades da CONTRATADA:

8.1.1- Fornecer o objeto, atendidos os requisitos e observadas as normas constantes deste instrumento e seu Anexo I (A e B);

8.1.2- Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Contrato;

8.1.3- Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para aquisição dos produtos, em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93;

8.1.4- Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamentos, enquanto perdurar a vigência da garantia oferecida pela CONTRATADA ou fabricante, a que for maior, e ainda, com a disponibilização de material de reposição no mercado nacional por prazo não inferior a 12 (doze) meses contados da entrega do material, quando couber;

8.1.5- Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados ou prepostos quando em serviço, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;

8.1.6- Deve assegurar a prestação permanente dos serviços de assistência técnica e manutenção do mobiliário, após o vencimento do prazo de garantia, com qualidade satisfatória e mediante remuneração compatível com os valores de mercado;

8.1.7- Deve assegurar a prestação dos serviços de manutenção preventiva ou corretiva, comprometendo-se a realizá-la em prazo máximo de 12 (doze) horas, a partir da data de recebimento do pedido da CONTRATANTE, assumindo o ônus de não computar no período de garantia os prazos excedentes de manutenção do equipamento, quando for equipamento médico hospitalar;



8.1.8- Deve assegurar, durante um período de 5 (cinco) anos a contar da data de aceitação dos mobiliários e equipamentos, o fornecimento de partes e peças de reposição, comprometendo-se a fazê-lo em prazo máximo 72 (setenta e duas) horas, a partir da data de recebimento do pedido da CONTRATANTE, quando for equipamento médico hospitalar;

8.1.9- Deve fornecer à CONTRATANTE, no período de entrega e aceitação dos mobiliários e equipamentos, todas as informações técnicas necessárias para a prestação de serviços de manutenção (manual de serviço);

8.1.10- Deve manter estoque de partes e peças de reposição e assegurar seu fornecimento por um período mínimo de 5 anos, quando equipamento hospitalar;

8.1.11- Deve apresentar uma relação de clientes que utilizam os mobiliários e equipamentos médico-hospitalares, para fins de investigação pela CONTRATANTE quanto aos custos e qualidade da assistência técnica manutenção prestada;

8.1.12- Deve participar ou enviar um representante autorizado no recebimento dos mobiliários e equipamentos hospitalares pela CONTRATANTE;

	GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ	
	GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS	
CONTRATO		

8.1.13- A instalação dos mobiliários e equipamentos médico-hospitalares deve ser realizada pela CONTRATADA ou seu representante autorizado, devendo ser iniciada exclusivamente após seu recebimento formal e aprovação dos requisitos de pré-instalação;

8.1.14- Deve efetuar os testes de instalação dos mobiliários e equipamentos médico-hospitalares, realizando demonstração de seu funcionamento à equipe técnica de acompanhamento;

8.1.15- Deve fornecer à CONTRATANTE todas as informações técnicas em português, necessárias e suficientes para a operação correta e segura dos mobiliários e equipamentos médico-hospitalares (manual de operação);

8.1.16- Deve realizar treinamento quantos forem necessários para capacitar seus operadores no uso correto e seguro dos mobiliários e equipamentos médico-hospitalares;

8.1.17- Deve realizar treinamento técnico em manutenção para a equipe de Engenharia clínica do Hospital no período a ser fechado posteriormente a entrega dos mobiliários e equipamentos médico-hospitalares;

8.1.18- Os Custos de treinamento dos mobiliários e equipamentos médico-hospitalares, tanto dos operadores, quanto dos técnicos de manutenção da CONTRATANTE, devem ser computados, incluindo a participação de especialistas (quando necessário) e o possível uso de material didático;

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1- São obrigações da CONTRATANTE:

9.1.1- Rejeitar os produtos cujas especificações não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes do Anexo I (A e b) deste Contrato;

9.1.2- Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da CONTRATADA, após a efetiva entrega dos produtos, observando ainda as condições estabelecidas no edital de licitação;

9.1.3- Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto deste Contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1- Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a empresa CONTRATADA as seguintes sanções:

10.1.1- Conforme previsto no caput do artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/2002, combinado com o disposto no caput do artigo 11 da Lei Estadual n.º 6.474/2002, quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF do Governo Federal, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores dos Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS



CONTRATO

motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a CONTRATANTE, sem prejuízo das multas previstas na cláusula seguinte e demais cominações legais;

10.2- O atraso injustificado na execução do Contrato ou a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a CONTRATADA à aplicação das seguintes multas, que poderão ser descontadas das garantias eventualmente apresentadas, dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, ou judicialmente conforme previsto nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo da reparação de eventuais danos causados:

10.2.1 – Advertência, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da CONTRATADA estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa CONTRATADA apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da administração;

10.2.2- multa moratória:

a) de 0,033% sobre o valor do empenho por dia de atraso até o 30º (trigésimo) dia ou entrega do objeto em desacordo com as condições estabelecidas;

b) a partir do 30º (trigésimo) dia de atraso, imposição de 5% (cinco por cento) de multa, além da penalidade regulada na alínea “a”;

c) de 10% (dez por cento) sobre o valor do empenho, no caso de inexecução total ou 10% (dez por cento) sobre o valor da parte não executada, no caso de inexecução parcial.

10.3- Decorridos 30 (trinta) dias sem que a CONTRATADA tenha cumprido com a obrigação assumida estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando sua rescisão.

10.4- As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a empresa CONTRATADA deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO

11.1 - Constituem motivo para rescisão do Contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;



V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

VI - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo servidor da CONTRATANTE responsável pelo acompanhamento da execução do Contrato;

VIII - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

IX - a dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;

	GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ	
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS		
CONTRATO		

X - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;

XI - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Presidente da CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

XII - a supressão, por parte da CONTRATANTE, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;

XIII - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XIV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XV - a não liberação, por parte da CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XVI - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

XVII - descumprimento da proibição Constitucional de manter menor de dezoito anos idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e a de dar qualquer trabalho a menores de dezoito anos de idade, exceto na condição de aprendiz a partir de quatorze anos de idade, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

11.2- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.3- A rescisão do Contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVIII desta cláusula;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;



III - judicial, nos termos da legislação;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM ESTE CONTRATO

12.1- Os documentos a seguir relacionados ficam fazendo parte integrante e constitutiva do presente instrumento independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos jurídicos:

I - Edital do Pregão Eletrônico nº 051/2018/FSCMP.

II – Termo de Referência

	GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ	
	GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS	
CONTRATO		

III - Proposta da CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1- A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, ou ainda acidente que possa vitimar seu empregado quando em serviço, de acordo com o artigo 70 da Lei nº 8.666/93, responsabilizando-se igualmente pelos encargos relacionados no artigo 71 da mesma Lei.

13.2- O presente instrumento obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, que na falta delas responsabilizar-se-ão pelo seu integral cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1- A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do Artigo 54, da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com inciso XII, do Artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO



15.1- Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer produto que não seja comprovadamente novo, assim considerado de primeiro uso, bem como solicitar a sua substituição eventualmente fora das especificações ou com defeito de fabricação, no prazo máximo de 02(dois) dias úteis, devendo a CONTRATADA efetuar a substituição do material também em 02(dois) dias após a comunicação do servidor.

15.2– A presença da fiscalização da CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da empresa CONTRATADA;

15.3– Para fiscal do contrato indicamos o Gerente de Equipamentos, o servidor Marcelo Araújo Miranda, matrícula nº 5854075, lotado na Gerência de Estrutura Física Funcional e Patrimônio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1- O presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Estado, sob a forma de extrato, como condição para sua eficácia, no prazo de 10 (dez) dias, conforme determina o artigo 28, §5º da Constituição do Estado do Pará.

	GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ	
	GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS	
CONTRATO		

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1- Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, será competente o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária da cidade de Belém/PA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2- E, para maior firmeza do que ajustaram e contrataram, assinam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico.

Belém/PA, 27 de novembro de 2019.



DR. BRUNO MENDES CARMONA
PRESIDENTE
FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
CONTRATANTE

ARGS DISTRIBUIDORA DE
EQUIPAMENTOS ELETRO
ELETRON:2027421900019

6

Assinado de forma digital por
 ARGS DISTRIBUIDORA DE
 EQUIPAMENTOS ELETRO
 ELETRON:20274219000196
 Dados: 2019.11.27 16:17:27 -03'00'

WANDERLANY GALVÃO DE CARVALHO
REPRESENTANTE
ARGS DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS ELETRO-ELETRÔNICOS EIRELI-ME
CONTRATADA